

termos do P.º 5.º Cap. 2.º § 6.º do Regulamento approvado
 pelo Al.º de 18 de Maio de 1816, os Profucory d'este Colhe
 gio não tem direito a jubilação só pelo decurso de certo
 prazo de annos de serviço, mas he necessario q.º con
 corra a impossibilidade física p.º o cumprimento das fun
 ções do emprego, sendo apim.º aquelle tempo de
 serviço se poderia ser contado ao Supp.º se hoje se mos
 troupe impedido de continuar no exercicio da cadeira
 do lica Polytechnico. Ad este omni juro com o qu
 al satisfizo o Port.º do Al.º da Guerra de 27 de Feb.
 ult.º N.º Mag.º por um Decreeo omnia jura. P.º G.
 de 19 de Feb.º de 1847 - P.º G. de 19 de Feb.º de 1847
 Caputino de Ag.º de 1847.

N.º 1246
 Guerra

Em cumprimento do Port.º do Al.º
 da Guerra de 3 de Feb.º de 1847, acerca
 da regulamentação p.º fazer o Brigadeiro
 Esformado Sr. Henrique Pym pedindo
 melhora.º de reforma no Posto de
 Marechal de Campo, ch'ua Com.º

3º

Embora Pinho por justa e fundada aperten
 ças do Supp.º Henrique Pym Brigadeiro do Exer
 cito de Portugal, p.º venendo da Esforma Militar p.
 the foi concedido pelo Decreto de 26 de Janeiro de
 1826 q.º não esta conformado com as provisões d'ago com
 as provisões do Al.º Nos expressos termos do Al.º
 cretor de 7 de Fev.º de 1820, de 6 de Junho de 1824,
 os Off.º Britannicos empregados no serviço do Exer
 cito Portuguez, tem direito a sua reforma segundo
 as disposições do Al.º de 10 de Novembro de
 1790 levando-se they em conta como feito no Ex
 ercito de Portugal o serviço q.º tinham n.º de Off.º
 de preparação do Exercito Britannico, em conformi
 dade do referido Al.º, a reforma no m.º posto com

com meio soldo he devido pelo serviço de 20 até 25
an. ao posto de Off. e serviço de 25 até 30 an. de direito
à reforma no seu posto, com o soldo por inteiro da Pat.
A reforma com meio soldo conferida ao Suppi. na
Pat. do Brigadeiro de f. p. gonava no Exército de Por-
tugal pelo citado Decreto de 26 de Jan. de 1826,
apresentou no certificado do Secretario Militar do Ex-
ército Britânico passado em 15 de Abril de 1825
apresentou o seu Proc. Como este certificado patri-
bua a este Off. a entrada no serviço Britânico,
como Off. de Legim. de Infant. N.º 92 em 7 de
Ag. de 1799, não podia à vista d'elle arcontar a
sua reforma porq. apenas contava pouco mais de
vinte annos de serviço militar na qualidade de Off.
mostrando por em, depois o Suppi. o erro daquelle
certificado q. não attendeu a todos os seus serviços
como Off. do Exército Britânico, entendendo q. não
deve ficar p. elle prejudicado, antes tem direito à
compet. reparação, deferendo-se o erro q. esta mo-
nifestado. Assim o certificado q. o Suppi. juntou
ao seu reg. de 31 de Maio de 1831 como os ou-
tros q. subseqüentem. offereceu expedidos em vir-
tude do Ordem do Com. em chefe do Exército
Britânico, datados do 1.º de Julho de 1826, do 13
de Maio de 1843 e firmados p. Lord. Pittroy
Commerat, Secretario do Comando em chefe, atter-
das q. o Suppi. entrara como Off. no Legim. de
al de Infantaria da Terra Nova em 25 de Abril
de 1795, idulando q. foras passados p. substituir
a certidão anterior errada se corretera erro por se
não designarem todos os serviços d'este Off. l'os q.
certificados estes competentes. autenticados pelo
Consulado Portuguez, são passados pelo m. Auto-

pagos pelo modo q. a de futuro determinar nos
anos do m. ^{me} Decret. cor. p. suspensas com m. e p. e
segurança do f. de 1845 etc. f. de 1846, tem no
fundo especial de amortização a unica forma legal
do pagam. p. p. podem ser satisfeitos. Finalm. todos
os outros orçãos e ord. a serem p. se divididos e suppl.
não lhe podem ser solvidos pelo Governo emp. e de
do Orçam. não autorizar a ablução destas dividas
atravadas, votando as somas necessarias p. ellas. N.
estes termos p. não pode ser accida pelo Gover.
no de N. Mag. a proposta do Suppl. p. o pagam. e
do sua divida atravada, p. p. depende de chavunha
q. o Governo de N. Mag. não pode executar. Enq.
meio lugar exige o prompto pagam. das ordens
atravadas. he computam. e. d. de r. e r. e p.
as ordens ja exportas e Governo de N. Mag. não
esta legam. autorizado p. ordenar este pagam.
em segundo lugar carrega juron sob ordi-
vida, segundo o Direito consuetudinario d'
estes Reinos fundado na Lei 1455 ff. de m. e o
l. de, sobre convenção expressa, não p. e p. ju-
ros de suas dividas, em principalm. q. de l. p. p.
cedem de ordenados e ordens. Tambem entem
do p. o Suppl. não tem direito a reforma no Porto
de Marechal del Campo, com o soldo de Brigadi-
ro como supplicio em seu reg. p. p. na conformi-
dade do Alvará de 16 de Dec. de 1790 em
forma si computa aos Off. q. contarem de vinte
e cinco, ate trinta an. de serviço, e no Suppl. não
se verifica este requisito. Pretende o exposto con-
duz q. he juron, e legitimo a pertença do suppl.
p. he dar declarado a reforma como soldo p.
inteiro do Port. del Brigadiro, e. tem direito

O Poderes e Decretos de 26 de Janeiro de 1826, mas f. ha
 mas po dem ser satisfactor os todos atrazados f. deira
 reo de the sur pagen, senas pelo modo propo forum solui-
 Ocas as dividias dos outros Credory de todos deiquay
 epocas, q. a Lei autorizar o supragam. A Junta
 orneu juico como qual satisfaco a Portaria do M.º
 da Guerra de 3 de Maio. N.º Mag.º por em deolve
 no omnis juto. P. G. de foroa 30 de Maio de 1847
 P. G. de foroa J. de supragam de J.º. Ottoni.
 N.º 1148

Marinha

Em cumprimento de Port. do M.º
 da Marinha de 4 de Maio de
 1847 a cerca de reg. imp. Jose
 Alexandr. P.º que se restituio
 nos Ordenados e exercicio dehorivas
 Oa Junta da Tra. de Cabo Verde

30

Senhora Apertencia de Supp. por Alex.
 Pinto p.º se restituio ao Off.º de horivas da Junta
 da Tra. de Cabo Verde, mas a julgo nos
 termos de m.º de referim.º. O Supp.º foi transfe-
 rido pelo Decreto de 24 de Abril ult. de quella Junta
 e occupava p.º o outro do Director da Alfam-
 dego da Nova Goa, em se recorreu a transferen-
 cia, antes tacitarn.º a acceptou, requerendo ali-
 quidacão epagam.º dos vencim.º atrazados, de-
 vistando de adiantam.º de p.º do Ordenado de
 novo Imprego, af.º segundo o estillo linha
 de virido p.º virgens de Goa, como consta da ad-
 junta informacão da Secretaria do M.º da Ma-
 rinha. O Off.º de horivas da Tra. Pub.º na Prov.
 de Cabo Verde, vago pela transferencia do Supp.º
 foi legitimarn.º provido em outro Funcio-
 nario f.º p.º parte p.º a h.º exercer, em se estando
 agora vago não pode caber a restituicão do Supp.º
 e he restituio de todo o fundam.º esta p.º